

DECISÃO COREN/AL Nº 18, DE 09 DE JUNHO DE 2017

Estabelece regras para a recepção e aceitação de atestados médicos e assemelhados para fins de justificativa de ausência ao serviço dos funcionários efetivos e comissionados do COREN/AL sem prejuízo salarial e dá outras providências

CONSIDERANDO as disposições do art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, que prevê o Poder Diretivo do empregador no Contrato de Trabalho.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o recebimento de Atestados Médicos ou Declaração de Acompanhamento Médico como meio de justificativa para faltas ao serviço dos funcionários deste COREN/AL.

CONSIDERANDO a necessidade resguardar a continuidade e eficiência do Serviço Público.

CONSIDERANDO as disposições previstas na Lei nº 605/49, regulamentada pelo Decreto Lei nº 27.048/49.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 19, XIV e 22, XIII e XV do Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas.

DECIDE a Presidência do COREN/AL, *ad referendum* do Plenário:

Art. 1º. O(A) funcionário(a) do COREN/AL, efetivo(a) ou comissionado(a), acometido de alguma enfermidade que o(a) incapacite momentaneamente para o trabalho, para não sofrer descontos salariais e/ou redução de dias de férias por faltas injustificadas, deverá apresentar atestado médico comprovando a doença no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da constatação da enfermidade pelo profissional médico.

§1º. O procedimento delimitado no *caput* aplica-se no caso de o(a) funcionário(a) ter de acompanhar em Consulta Médica cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada na Carteira de Trabalho e Previdência Social que viva sob dependência econômica dele(a).

§2º. No caso do parágrafo anterior, deverá o(a) funcionário(a) apresentar Declaração de Acompanhamento em Consulta Médica.

Art. 2º. O Atestado Médico e/ou Declaração de Acompanhamento deverá conter as seguintes informações, sob pena de recusa:

I – Timbre do médico, clínica ou hospital em que foi atendido(a) o(a) funcionário(a);

II – A enfermidade que acomete(eu) o(a) funcionário e o respectivo CID;

III – A quantidade de dias de afastamento determinado pelo médico;

IV – Local e data de expedição do atestado médico;

V - Carimbo de identificação do médico, seguido de assinatura do mesmo;

V - Nome legível e número de inscrição no CREMAL do médico responsável pelo diagnóstico no Conselho Regional de Medicina;

§1º. No caso de Declaração de Acompanhamento em Consulta Médica, além das informações acima, deve constar o nome do(a) funcionário(a) acompanhante, bem como o grau de parentesco havido entre acompanhante e paciente.

§2º. A declaração de Acompanhamento em Consulta Médica pode ser assinada também por Médico ou Assistente Social do serviço de saúde ou consultório médico em que ocorreu o atendimento declarado.

Art. 3º. A enfermidade que incapacite temporariamente o(a) funcionário(a) deverá ser atestada por serviço médico credenciado pelo COREN/AL ou por este designado e pago.

Parágrafo único. Não dispondo o COREN/AL de serviço médico credenciado, o atestado deverá ser exarado, em ordem de preferência:

I - Por perito médico do INSS;

II- Por médico do Serviço Social da Indústria ou do Serviço Social do Comércio;

III- Por médico de repartição federal, estadual ou municipal, incumbido de assunto de higiene ou saúde

IV – Por médico do sindicato a que pertença o empregado;

V - Por profissional da escolha deste, no caso de ausência dos anteriores na respectiva localidade onde trabalha.



Coren^{AL}
Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas
Democracia. Transparência. Participação.

Art. 4º. A inobservância dos prazos e formas dispostos nas disposições anteriores ensejará na não aceitação do atestado médico ou declaração de acompanhamento médico, e via de consequência, na aplicação das sanções/penalidades previstas na legislação trabalhista vigente para faltas não justificadas, tais como descontos salariais, redução dos dias de concessão de férias, dentre outras.

Art. 5º. Revogam-se os termos da Decisão COREN/AL nº 10, de 22 de Março de 2017, passando a vigorar os termos da presente decisão para todos os fins de direito.

Art. 6º. Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura, sem prejuízo da necessária publicação de seu conteúdo no Diário Oficial do Estado.

Maceió/AL, 09 de Junho de 2017.

ZANDRA MARIA CARDOSO CANDIOTTI

Presidente – COREN/AL

ANA CLÁUDIA FERREIRA PINHEIRO COUTINHO

Secretária – COREN/AL